



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21265.922770-24

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para prever a inclusão de grupos de trabalhadores prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.
.....

§ 1º-A. Na elaboração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, os seguintes grupos de trabalhadores deverão ser considerados prioritários:

- I - os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar do setor público ou privado;
- II - os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;
- III - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;
- IV - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e passageiros;
- V - os trabalhadores de transporte aéreo de cargas e passageiros;
- VI - os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa;
- VII - os taxistas e os mototaxistas;
- VIII - os profissionais de limpeza pública;
- IX - os trabalhadores do comércio considerado essencial;
- X - os trabalhadores do comércio de alimentos em geral, como restaurantes, quiosques e bancas.
- XI - os trabalhadores domésticos;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

XII – os trabalhadores vinculados a aplicativos de transporte ou de entregas;

XIII – os bancários que trabalhem diretamente no atendimento ao público; e

XIV – os trabalhadores dos Correios diretamente envolvidos no atendimento ao público ou na entrega de cartas e encomendas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia de Covid-19 assola o Brasil há mais de um ano. Ao longo destes meses de angústia e sofrimento, milhões de brasileiros perderam suas rendas e enfrentam dificuldades diárias para garantir o mais básico do sustento.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não apenas o Governo Federal, mas também estados, municípios e o Distrito Federal têm autonomia para tomar medidas de mitigação da emergência sanitária que enfrentamos. Assim, e observado o cenário de diferenças entre as diversas regiões, ficou claro que medidas restritivas para a diminuição da circulação do vírus dependem da realidade de cada município ou estado. Da mesma forma a decretação ou não de lockdowns depende da realidade de cada ente federado.

No entanto, ao Congresso Nacional cabe agir na elaboração de leis que auxiliem na melhor forma da distribuição das vacinas. O intuito deste Projeto é exatamente este: elencar as categorias de trabalhadores que serão prioritárias na vacinação para que estejam protegidos enquanto buscam o sustento seu e de suas famílias.

Se a situação econômica impede medidas mais severas para a restrição de circulação, é preciso dar a segurança aos trabalhadores de que terão assistência com as vacinas. O Brasil já está vacinando seus cidadãos; com o passar do tempo, esperamos que toda a população seja alcançada pela imunização. Mas, enquanto isso não acontece, é preciso proteger aqueles que não podem trabalhar em home office.

SF/21265.92770-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Diante do exposto e da gravidade do momento, peço aos nobres pares deste Senado Federal a devida atenção e o voto favorável ao Projeto que apresentamos agora.

Senado Federal, 8 de abril de 2021.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/21265.922770-24